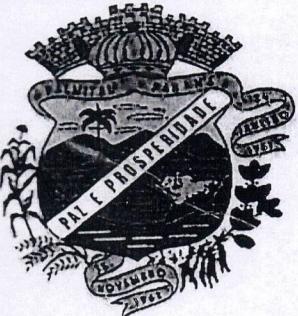


VOLUME I



PREGÃO ELETRONICO 31/2025 PROCEDIMENTO LICITATORIO N°71/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

Data do edital: 24/06/2025

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de junho de 2025 às 08:30 hrs

LOCAL: (www.bnc.org.br)

ADJUDICAÇÃO:

HOMOLOGAÇÃO: REVOGADO

FORNECEDOR:

CONTRATO:

VALOR: R\$

FORNECEDOR:

CONTRATO:

VALOR: R\$



Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 27/2025

DATA: 13/06/2025

Visão Geral

OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Administração identificou a necessidade de ampliar e modernizar o sistema de segurança das dependências públicas municipais, visando garantir maior proteção ao patrimônio público, à integridade dos servidores e à segurança dos cidadãos que frequentam os prédios da administração. Atualmente, muitos setores da prefeitura não possuem sistemas de monitoramento eletrônico ou contam com equipamentos antigos e ineficientes, sem manutenção ou suporte técnico adequado. Essa situação expõe os espaços públicos a riscos como furtos, vandalismo, invasões e acesso indevido a áreas restritas.

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.

Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
--	---

Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
--	---

Prazo de entrega: Imediata	
-----------------------------------	--

Considerações Finais

Documentação anexa:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 14/2025
- TERMO DE REFERENCIA Nº 14/2025
- SOLICITAÇÃO Nº 78
- ORÇAMENTOS

FREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Secretário ou funcionário responsável:

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Protocolo Nº 740

Em 13.06.2025

Ano Juliano 2025
ASSINATURA

Tech+ Soluções em Informática
CNPJ: 18.634.396/0001-94

Orçamento

Data: 13/05/25

À Prefeitura Municipal de Palmital – Pr

Item	Nome do produto/serviço	Qtd	Und	Preço unt	Preço total
01	COMODATO DE CÂMERA IP COM RESOLUÇÃO FULLHD 1080P. RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ HLC/ DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MÁXIMO DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	70	UND	95,00	6650,00
02	COMODATO DE CÂMERA IP LPR IA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS DISTÂNCIA FOCAL DE 2,7 A 12 MM SENSIBILIDADE DE 0,001 LUX/F1,4 (COLORIDO, 30 IRE) RELAÇÃO SINAL-RUÍDO MAIOR OU IGUAL A 48 DB PROTEÇÕES IP67 E IK10 ALCANCE IR DE 30 METROS TAXA DE CAPTURA DE PLACA SUPERIOR A 95% VELOCIDADE MÁXIMA PARA LEITURA DE 60 KM/H SUPORTA O PADRÃO DE PLACA MERCOSUL SUPORTA A CAPTURA DE PLACA DE MOTOCICLETA + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	05	UND	950,00	4750,00
03	COMODATO DE TORRE DE MONITORAMENTO 4M ALT	02	UND	1490,00	2980,00

Rua XV de Novembro – 901 CEP 85270-000
Fone: (42) 99956-6547

flávio

Tech+ Soluções em Informática
CNPJ: 18.634.396/0001-94

	SINALIZADO COM 4 CÂMERAS IP FULLHD RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ HLC/ DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MÁXIMO DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES MASCARAMENTO DETECCÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS				
04	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 80 CÂMERAS FULLHD + LEITURA DE PLACAS	01	UND	6000,00	6000,00
Valor total:					20380,00

Item	Nome do produto/serviço	Qtd	Und	Preço unt	Preço total
05	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO	92	UND	150,00	13800,00
Valor total:					13800,00

Em caso de não haver necessidade de instalação, o valor será deduzido do orçamento.

Validade do orçamento: 30 dias

Rogério Jeler
Assinatura Responsável

VIEIRA E RETECHESKI LTDA

CNPJ: 10.902.446/0001-65 IE: 90485191-45

ATO ANATEL: 6888/2009 TERMO ANATEL: 532/2009 - CADASTRO CREA-PR: 48433 ALVARÁ: 40495

Rua Osório Brasileiro, 11 – Vila Verde – Palmital – PR – CEP: 85270-000 - FONE/FAX: (42) 3657 2422

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 643 2422 site: <http://www.infobit.net.br>

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	COMODATO DE CÂMERA IP COM RESOLUÇÃO FULLHD 1080P. RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ HLC/ DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MÁXIMO DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	85	UN	100,00	8500,00
02	COMODATO DE CÂMERA IP LPR IA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS DISTÂNCIA FOCAL DE 2,7 A 12 MM SENSIBILIDADE DE 0,001 LUX/F1,4 (COLORIDO, 30 IRE) RELAÇÃO SINAL-RUÍDO MAIOR OU IGUAL A 48 DB PROTEÇÕES IP67 E IK10 ALCANCE IR DE 30 METROS TAXA DE CAPTURA DE PLACA SUPERIOR A 95% VELOCIDADE MÁXIMA PARA LEITURA DE 60 KM/H SUPORTA O PADRÃO DE PLACA MERCOSUL SUPORTA A CAPTURA DE PLACA DE MOTOCICLETA SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	05	UN	1000,00	5000,00
03	COMODATO DE TORRE DE MONITORAMENTO	02	UN	1500,00	3000,00

300700



VIEIRA E RETECHESKI LTDA

CNPJ: 10.902.446/0001-65 IE: 90485191-45

ATO ANATEL: 6888/2009 TERMO ANATEL: 532/2009 - CADASTRO CREA-PR: 48433 ALVARÁ: 40495

Rua Osório Brasileiro, 11 – Vila Verde – Palmital – PR – CEP: 85270-000 - FONE/FAX: (42) 3657 2422

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 643 2422 site: <http://www.infobit.net.br>

	4M ALT SINALIZADO COM 4 CÂMERAS IP FULLHD RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ HLC/ DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MÁXIMO DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS				
04	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS FULLHD + LEITURA DE PLACAS	01	UN	6500,00	6500,00
Valor total:					23000,00

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QT.	UN	VALOR UNT	VALOR TOTAL
05	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO	92	UN	150,00	13800,00
Valor total:					13800,00

Em caso de não haver necessidade de instalação, o valor será deduzido do orçamento.

Validade do orçamento: 30 dias

ASSINADO DIGITALMENTE
VIEIRA E RETECHESKI LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Palmital/PR, em 25 de março de 2025.

VIEIRA E RETECHESKI LTDA.

10.902.446/0001-65

Comerlatto Assistec

000705

CNPJ:37.894.535/0001-63

(42) 3646-1081 -99901-1570

Rua Conselheiros Zacarias, 302 Sala 01

Pitanga – Paraná – Cep 85200-000

Orçamento

Data: 24/03/25

À Prefeitura Municipal de Palmital – Pr

Item	Nome do produto/serviço	Qtd	Und	Preço unt	Preço total
01	<p>COMODATO DE CÂMERA IP COM RESOLUÇÃO FULLHD 1080P. RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ HLC/ DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MÁXIMO DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67</p> <p>+</p> <p>SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS</p>	85	UND	105,00	8925,00
02	<p>COMODATO DE CÂMERA IP LPR IA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS DISTÂNCIA FOCAL DE 2,7 A 12 MM SENSIBILIDADE DE 0,001 LUX/F1,4 (COLORIDO, 30 IRE) RELAÇÃO SINAL-RUÍDO MAIOR OU IGUAL A 48 DB PROTEÇÕES IP67 E IK10 ALCANCE IR DE 30 METROS</p> <p>TAXA DE CAPTURA DE PLACA SUPERIOR A 95% VELOCIDADE MÁXIMA PARA LEITURA DE 60 KM/H SUPORTA O PADRÃO DE PLACA MERCOSUL</p>	05	UND	1250,00	6250,00

37 894 535/0001-63

ANDRE CHRISTIAN COMERLATTO

RUA CONSELHEIRO ZACARIAS, 302

SALA 01 - VILA MUNICIPAL

CEP 85200-000 PITANGA - PR

Acordado

Comerlatto Assistec

CNPJ:37.894.535/0001-63

(42) 3646-1081 -99901-1570

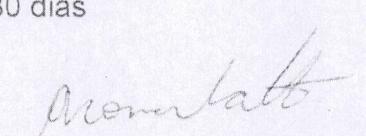
Rua Conselheiros Zacarias, 302 Sala 01

Pitanga – Paraná – Cep 85200-000

	SUPORTA A CAPTURA DE PLACA DE MOTOCICLETA + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS				
03	COMODATO DE TORRE DE MONITORAMENTO 4M ALT SINALIZADO COM 4 CÂMERAS IP FULLHD RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ HLC/ DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MÁXIMO DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	02	UND	1490,00	3320,00
04	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS FULLHD + LEITURA DE PLACAS	01	UND	6550,00	6550,00
					Valor total: 25045,00
Item	Nome do produto/serviço	Qtd	Und	Preço unt	Preço total
05	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO	92	UND	190,00	17480,00
					Valor total: 17480,00

Em caso de não haver necessidade de instalação, o valor será deduzido do orçamento.

Validade do orçamento: 30 dias



Assinatura Responsável



Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

2. Área Requisitante

Prefeitura Municipal de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3. Objetivo

3.1 A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de monitoramento em regime de comodato, com a devida instalação, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais setores da Prefeitura, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Palmital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência.

4. Descrição da necessidade

4.1 A Secretaria Municipal de Administração identificou a necessidade de ampliar e modernizar o sistema de segurança das dependências públicas municipais, visando garantir maior proteção ao patrimônio público, à integridade dos servidores e à segurança dos cidadãos que frequentam os prédios da administração. Atualmente, muitos setores da prefeitura não possuem sistemas de monitoramento eletrônico ou contam com equipamentos antigos e ineficientes, sem manutenção ou suporte técnico adequado. Essa situação expõe os espaços públicos a riscos como furtos, vandalismo, invasões e acesso indevido a áreas restritas.

4.2 Além disso, há uma demanda crescente por soluções que possibilitem o monitoramento remoto, tanto em tempo real quanto por meio de registros gravados, o que se mostra essencial para a atuação preventiva e investigativa, além de promover maior transparência e controle interno.

4.3 A adoção de um sistema de câmeras em regime de comodato se apresenta como a alternativa mais vantajosa, pois permitirá à administração contar com equipamentos modernos, atualizados tecnologicamente e com manutenção garantida, sem a necessidade de grandes investimentos iniciais com aquisição de ativos.

4.4 Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, esta Secretaria solicita essa contratação.



5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento, entrega dos itens estabelecidos ao longo deste ETP e seus anexos, para atendimento do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas neste ETP.

5.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.4 No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

5.5 Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

5.6 Os itens entregues devem estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação, a fim de garantir sua integridade. Devem estar de acordo com as especificações descritas, acompanhado de manual do usuário.

5.7 A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da notificação formal.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 7º, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

6.2 Vale salientar que os itens, objeto da solicitação de demanda pelas Secretarias Municipais, são essenciais para o desenvolvimento das atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal, destacamos que, as manifestações de interesse dos órgãos participantes citadas no **subitem 8.1**, resta justificada a necessidade da presente contratação ser por pregão eletrônico.

6.3 Em adição, realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexistentes ou excessivamente elevados.



6.4 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação foi realizada pelo departamento de compras e licitação o qual elaborou a cotação de preço através da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços de 3 orçamentos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Do explanado no **item 6** do presente estudo, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, pelo menor preço por item para futura e eventual aquisição de câmeras de monitoramento em regime de comodato, pelo período de 12 meses.

7.2 A solução para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de câmeras de monitoramento para suprir a necessidade de secretarias, escolas, creches, UBS e demais setores públicos.

7.3 Visando proporcionar melhores condições de trabalho, aprimorar o atendimento à população e garantir a preservação dos bens e equipamentos municipais.

7.3 O valor de cada lote seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte; 7.18.2. Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem

7.4, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de AR com ME ou EPP (art. 48, inciso III).

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

8.1 Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição, concluímos, que a adoção de um sistema de câmeras em comodato se apresenta como a alternativa mais vantajosa, pois permitirá à administração contar com equipamentos modernos, atualizados tecnologicamente e com manutenção garantida, sem a necessidade de grandes investimentos iniciais com aquisição de ativos.

8.2 As quantidades a serem contratadas foram baseadas na necessidade do município.

8.3 Assim, essa secretaria manifesta interesse em adquirir tais equipamentos, descritos na tabela abaixo, com quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

Item	Descrição Produto/Serviço	Quat.	Und	Valor unit.	Valor Total	CONTRATAÇÃO
1.	COMODATO DE CÂMERA IP COM RESOLUÇÃO FUL HD 1080P - RESOLUÇÃO 2 MEGA PIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEEE802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS - COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/HLC/DWDR (60DB) - ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MAX. DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES - MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	70	UN	95,00	6.650,00	12 MESES
2.	COMODATO DE CÂMARA IP LPR IA - SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS -DISTÂNCIA FOCAL DE 2,7 A 12 MM - SENSIBILIDADE DE 0,001 LUX/F1,4 (COLORIDO, 30 IRE) - RELAÇÃO SINAL-RUIDO MAIOR OU IGUAL A 48 DB - PROTEÇÕES IP67 E IK10 - ALCANCE IR DE 30 METROS - TAXA DE CAPTURA DE PLACA SUPERIOR A 95% - VELOCIDADE MÁXIMA PARA LEITURA DE 60KM/H - SUPORTA O PADRÃO DE PLACA MERCOSUL - SUPORTA CAPTURA DE PLACA DE MOTOCICLETA + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	05	UN	950,00	4.750,00	12 MESES



**Município
De
Palmital**
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000009

3. COMODATO DE TORRE DE MONITORAMENTO 4M DE ALTURA – SINALIZADO COM 4 CÂMERAS IP FULL HD RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXEL PROGRESSIVE CMOS – COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/HLC/DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS – CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUARIOS (MAX. DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA – FUNÇÕES INTELIGENTES – MASCARAMENTO – DETECÇÃO DE MOVIMENTO – ÁREA DE INTERESSE – GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	02	UN	1.490,00	2.980,00	12 MESES
4. SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS FULL HD + LEITURA DE PLACAS	01	UN	6.000,00	6.000,00	12 MESES
TOTAL MENSAL R\$					20.380,00
TOTAL ANUAL R\$					244.560,00

Item	Descrição Produto/Serviço	Quat.	Und	Valor unit.	Valor Total	CONTRATAÇÃO
5.	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO	92	UN	150,00	13.800,00	ÚNICA

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 Valor (R\$): 258.360,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta reais)

9.2 O custo estimado da contratação de R\$ 258.360,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta reais) considerando também o valor da implantação.

9.3 Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de 3 preços, das seguintes empresas:

9.3.1 COMERLATTO ASSISTEC CNPJ: 37.894.535/0001-63

9.3.2 INFOBIT.NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA CNPJ: 10.902.446/0001-65

9.3.3 TECH+ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 18.634.396/0001-94

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de será por lote, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se faz necessária as contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Plano de contratação em desenvolvimento



13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A presente eventual aquisição visa garantir maior segurança para servidores, cidadãos e patrimônio público, melhoria na gestão e controle dos espaços públicos, rápida identificação e resposta a situações emergenciais, redução de perdas materiais e possíveis responsabilizações por danos e a garantia de continuidade do serviço com suporte técnico aos órgãos da Administração Pública Municipal.

13.2 Visa ainda garantir a melhoria na segurança patrimonial e institucional, inibição de furtos, vandalismo e acessos não autorizados.

13.2 Redução de perdas e danos a equipamentos, materiais e instalações, apoio à responsabilização de eventuais danos através de registros em vídeo.

13.3 Acesso às imagens por aplicativo ou plataforma web, possibilidade de acompanhamento da rotina e da segurança mesmo fora do expediente.

14. Providências a serem adotadas

14.1 Após a realização desse ETP, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pelo departamento competente, será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

15. Declaração de viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

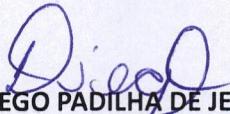
16.2 Justificativa da Viabilidade a aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município de Palmital-PR.

Palmital-PR, 13 de junho de 2025.

JULIO CEZAR DE LIMA

Aux. Administrativo

Equipe de Planejamento


DIEGO PADILHA DE JESUS

Secretário de Administração



Termo de Referência 14/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Área Requisitante:

Prefeitura Municipal de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de câmeras de monitoramento em regime de comodato, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Palmital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas apresentadas neste termo de referência.

1.2 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

1.3 Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição, encaminhamos Memorando, para ciência das Secretarias sobre intenção para aquisição de câmeras de monitoramento em regime de comodato. Para suprir a demanda pelo período de 12 meses.

1.4 Estimativa e quantidades para eventual contratação, bem como descrição completa dos itens.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição Produto/Serviço	Quat.	Und	Valor unit.	Valor Total	CONTRATAÇÃO
1.	COMODATO DE CÂMERA IP COM RESOLUÇÃO FUL HD 1080P - RESOLUÇÃO 2 MEGA PIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS - COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/HLC/DWDR (60DB) - ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO A MULTIPLOS USUÁRIOS (MAX. DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES - MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	70	UN	95,00	6.650,00	12 MESES
2.	COMODATO DE CÂMARA IP LPR IA - SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS -DISTÂNCIA FOCAL DE 2,7 A 12 MM - SENSIBILIDADE DE 0,001 LUX/F1,4 (COLORIDO, 30 IRE) - RELAÇÃO SINAL-RUIDO MAIOR OU IGUAL A 48 DB - PROTEÇÕES IP67 E IK10 - ALCANCE IR DE 30 METROS - TAXA DE CAPTURA DE PLACA SUPERIOR A 95% - VELOCIDADE MAXIMA PARA LEITURA DE 60KM/H - SUPORTA O PADRÃO DE PLACA MERCOSUL - SUPORTA CAPTURA DE PLACA DE MOTOCICLETA + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	05	UN	950,00	4.750,00	12 MESES



3.	COMODATO DE TORRE DE MONITORAMENTO 4M DE ALTURA – SINALIZADO COM 4 CÂMERAS IP FULL HD RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXEL PROGRESSIVE CMOS – COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/HLC/DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS – CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUARIOS (MAX. DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA – FUNÇÕES INTELIGENTES – MASCARAMENTO – DETECÇÃO DE MOVIMENTO – ÁREA DE INTERESSE - GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	02	UN	1.490,00	2.980,00	12 MESES
4.	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS FULL HD + LEITURA DE PLACAS	01	UN	6.000,00	6.000,00	12 MESES
TOTAL MENSAL R\$					20.380,00	
TOTAL ANUAL R\$					244.560,00	

Item	Descrição Produto/Serviço	Quat.	Und	Valor unit.	Valor Total	CONTRATAÇÃO
5.	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO	92	UN	150,00	13.800,00	ÚNICA

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Presente contratação encontra sua fundamentação através da peça dos estudos técnicos preliminares aprovado pela autoridade competente de Nº 14/2025 - Secretaria de Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme aqui transscrito:

3.2 A Secretaria Municipal de Administração identificou a necessidade de ampliar e modernizar o sistema de segurança das dependências públicas municipais, visando garantir maior proteção ao patrimônio público, à integridade dos servidores e à segurança dos cidadãos que frequentam os prédios da administração. Atualmente, muitos setores da prefeitura não possuem sistemas de monitoramento eletrônico ou contam com equipamentos antigos e ineficientes, sem manutenção ou suporte técnico adequado. Essa situação expõe os espaços públicos a riscos como furtos, vandalismo, invasões e acesso indevido a áreas restritas.

3.3 Além disso, há uma demanda crescente por soluções que possibilitem o monitoramento remoto, tanto em tempo real quanto por meio de registros gravados, o que se mostra essencial para a atuação preventiva e investigativa, além de promover maior transparência e controle interno.

3.4 A adoção de um sistema de câmeras em regime de comodato se apresenta como a alternativa mais vantajosa, pois permitirá à administração contar com equipamentos modernos, atualizados tecnologicamente e com manutenção garantida, sem a necessidade de grandes investimentos iniciais com aquisição de ativos.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento, entrega dos itens estabelecidos ao longo deste ETP e seus anexos, para atendimento do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas neste ETP.

4.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.4 No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

4.5 Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - especificação do produto, **preferencialmente** conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

4.6 Os itens entregues devem estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação, a fim de garantir sua integridade. Devem estar de acordo com as especificações descritas, acompanhado de manual do usuário.

4.7 A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da notificação formal.

4.4 As diretrizes de sustentabilidade previstas neste ETP se baseiam no Art. 5º da Lei **14133/21**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Da Entrega: A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das unidades englobadas neste TR. A entrega deverá ser entregue diariamente inclusive sábados domingos e feriados conforme solicitação das secretarias municipais.

5.1.3. Os itens mencionados neste termo de referência serão fornecidos pela Contratada; conforme a descrição da lista mencionada acima.

5.1.4 O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento total dos itens solicitados por meio da nota de empenho.



5.1.5 A contratada deverá entregar o item de forma segura sem eventuais danos ou vícios ou erros de fabricação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos bens de consumo, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas pelo Edital e pela respectiva minuta do Contrato Administrativo, anexa àquele.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

7.2 apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

7.3 inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

7.4 A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

7.5 O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal.

7.6 De acordo com a Lei 14.133/2021 será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Global	<input checked="" type="checkbox"/> Por lote	<input type="checkbox"/> Por Item
TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO / Menor Preço			

8.1 Os bens, descritos neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens ou serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

8.1.2 Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser avaliada pelo departamento jurídico, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.



8.2 As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

8.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.3.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

8.3.1.1 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

8.3.3 Para pessoa natural: cédula de identidade.

8.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

8.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4.1.1 No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

8.4.1.2 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.4.2 Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.

8.4.2.1 Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.

8.4.2.2 Nos termos do Artigo 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios realizar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.2 Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.4 Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.5 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.



8.5.6 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.5.7 Prova de regularidade perante a Fazenda do município sede do fornecedor quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.5.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

8.5.9 Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68 § 1º da Lei 14.133.

8.6 A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

8.6.1 Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133, cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943. (artigo 68, V, da Lei Federal **14.133/2021**)

8.7 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

8.7.1 Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

8.7.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua participação e habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante.

8.7.3 Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação.

8.7.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se for cabível.

8.8 A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, consistirá em: não há requisitos técnicos a serem exigidos.

8.9 A proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios técnicos do objeto definidos no item 4." Requisitos da contratação" do presente Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado de empresa especializada para fornecimento de câmeras de monitoramento em regime de comodato é de R\$ **38,226,21** (Trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e um centavo), baseado na pesquisa de preços elaborada pelo departamento de Compras e Licitação.

9.2 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação foi realizada pelo departamento de compras e licitação o qual elaborou a cotação de preço da média dos valores obtidos na pesquisa de preços de 3 orçamentos



9.3 Empresas que forneceram orçamentos para a elaboração de preço.

9.3.1 COMERLATTO ASSISTEC CNPJ: 37.894.535/0001-63

9.3.2 INFOBIT.NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA CNPJ: 10.902.446/0001-65

9.3.3 TECH 0+ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 18.634.396/0001-94

10. DA EXECUÇÃO – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 O Fornecimento será executado após assinatura do contrato mediante a respectiva requisição de compra pela secretaria solicitante.

10.2 O Objeto será recebido:

10.2.1 - Em se tratando de compras e comodatos de equipamentos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria de Administração para exercício no ano de 2025, conforme detalhamento abaixo.

12.1.1 Fonte de recursos: A fonte dos recursos será anexada posteriormente após lançamento no sistema. A cobertura das despesas está de acordo com a LDO nº 1.295/2024 de 01 de julho de 2024 e LOA (Lei nº 1302/2024 de 26 de novembro de 2024)

12.2. Em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto econômico-financeiro é de R\$ 38,226,21 (Trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e um centavo), baseado no menor valor recebido de orçamentos das empresas.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

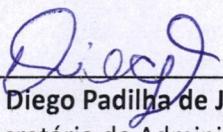
Integrante da Requisitante

Julio Cesar de Lima

Aux. Administrativo

Aprovo. Encaminha-se à para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Palmital – PR, 13 de junho de 2025.


Diego Padilha de Jesus
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

Memorando nº 54/2025-GAB

Palmital (PR), 24 de junho de 2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Autorização de Licitação

Nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, acima descrita no Memorando sob nº 27/2025 requisitando seja autorizado para licitação, "DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 78/2025

00019

Equipamento

Página:1

Solicitação	Numero	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
78		Contratação de Serviço	1	28/04/2025	5
Solicitante	Código	Nome		Processo Gerado	
19637-1		DIEGO PADILHA DE JESUS		Número	
Local	6	Gabinete do Secretario de Administracao		21/2025	
Órgão	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento				Tipo	
Descrição		MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega	Local			Prazo	
	PALMITAL-PARANÁ			Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PREDIOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038284	COMODATO DE CÂMERA IP COM RESOLUÇÃO FUL HD 1080P - RESOLUÇÃO 2 MEGA PI COMODATO DE 70 (SETENTA) CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO FUL HD 1080P - RESOLUÇÃO 2 MEGA PIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS - COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/HLC/DWDR (60DB) - ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MAX. DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES - MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	UN	12,00	6.650,00	79.800,00

TOTAL 79.800,00

Lote
002 Lote 002

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038285	COMODATO DE CÂMARA IP LPR IA - SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS COMODATO DE 05(CINCO) CÂMERAS IP LPR IA - SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS -DISTÂNCIA FOCAL DE 2,7 A 12 MM - SENSIBILIDADE DE 0,001 LUX/F1,4 (COLORIDO, 30 IRE) - RELAÇÃO SINAL-RUIDO MAIOR OU IGUAL A 48 DB - PROTEÇÕES IP67 E IK10 - ALCANCE IR DE 30 METROS - TAXA DE CAPTURA DE PLACA SUPERIOR A 95% - VELOCIDADE MÁXIMA PARA LEITURA DE 60KM/H - SUPORTA O PADRÃO DE PLACA MERCOSUL - SUPORTA CAPTURA DE PLACA DE MOTOCICLETA + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	UN	12,00	4.750,00	57.000,00

TOTAL 57.000,00

Lote
003 Lote 003

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038286	COMODATO DE TORRE DE MONITORAMENTO 4M DE ALTURA - SINALIZADO COM 4 CÂM COMODATO DE 02(DUAS) TORRES DE MONITORAMENTO 4M DE ALTURA - SINALIZADO COM 4 CÂMERAS IP FULL HD RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXEL PROGRESSIVE CMOS - COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/HLC/DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS - CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MAX. DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA - FUNÇÕES INTELIGENTES - MASCARAMENTO - DETECÇÃO DE MOVIMENTO - ÁREA DE INTERESSE - GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	UN	12,00	2.980,00	35.760,00

TOTAL 35.760,00

Lote
004 Lote 004

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038287	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS FULL HD + LEITURA DE PLACAS	UN	12,00	6.000,00	72.000,00

TOTAL 72.000,00



Município de Palmital

Solicitação 78/2025

000020

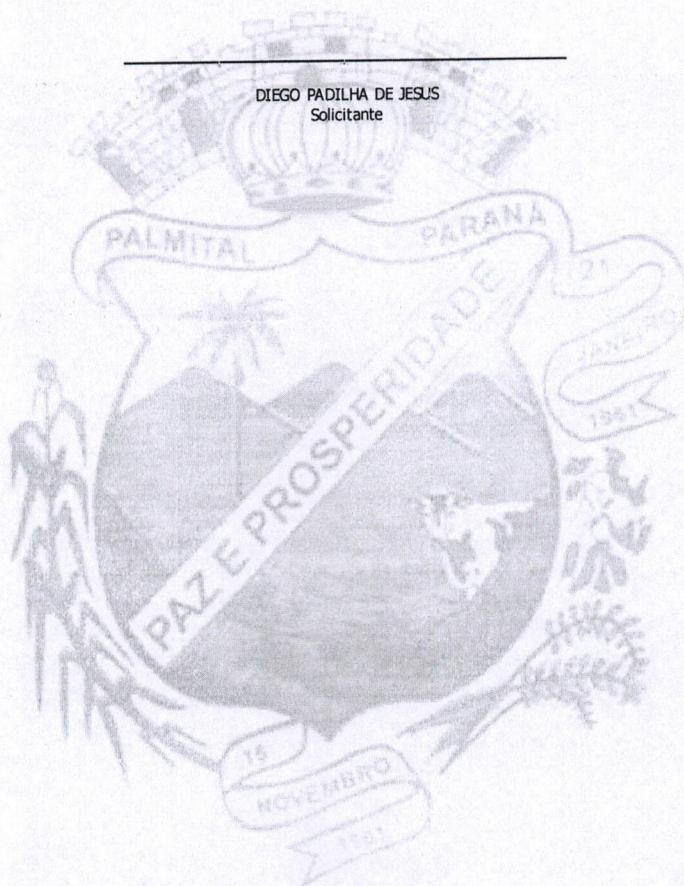
Equiplano

Página:2

Lote
005 Lote 005

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038288	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO	UN	92,00	150,00	13.800,00
TOTAL					13.800,00
TOTAL GERAL					258.360,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Solicitante





Município de Palmital

Solicitação 78/2025

007021

Equiplano

Página:1

Solicitação	Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
78		Contratação de Serviço	1	28/04/2025	5
Solicitante	Código	Nome		Processo Gerado	
19637-1		DIEGO PADILHA DE JESUS		Número	
Local				21/2025	
6		Gabinete do Secretario de Administracao			
Órgão					
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento				Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL				Depósito bancário	
Entrega					
Local				Prazo	
PALMITAL-PARANÁ				Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PREDIOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038284	COMODATO DE CÂMERA IP COM RESOLUÇÃO FUL HD 1080P - RESOLUÇÃO 2 MEGA PI COMODATO DE 70 (SETENTA) CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO FUL HD 1080P - RESOLUÇÃO 2 MEGA PIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS - COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/HLC/DWDR (60DB) - ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MAX DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES - MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	UN	12,00	6.650,00	79.800,00
<p>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 005 Departamento de Serviços e Encargos em Gerais 04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais 3.3.90.40.01.00 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE</p>					
<p>00640 00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício</p>					
					TOTAL 79.800,00

Lote
002 Lote 002

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038285	COMODATO DE CÂMARA IP LPR IA - SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS COMODATO DE 05(CINCO) CÂMERAS IP LPR IA - SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS -DISTÂNCIA FOCAL DE 2,7 A 12 MM - SENSIBILIDADE DE 0,001 LUX/F1,4 (COLORIDO, 30 IRE) - RELAÇÃO SINAL-RUIDO MAIOR OU IGUAL A 48 DB - PROTEÇÕES IP67 E IK10 - ALCANCE IR DE 30 METROS - TAXA DE CAPTURA DE PLACA SUPERIOR A 95% - VELOCIDADE MÁXIMA PARA LEITURA DE 60KM/H - SUPORTA O PADRÃO DE PLACA MERCOSUL - SUPORTA CAPTURA DE PLACA DE MOTOCICLETA + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	UN	12,00	4.750,00	57.000,00
<p>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 005 Departamento de Serviços e Encargos em Gerais 04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais 3.3.90.40.01.00 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE</p>					
<p>00640 00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício</p>					12,00
					TOTAL 57.000,00

Lote
003 Lote 003

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038286	COMODATO DE TORRE DE MONITORAMENTO 4M DE ALTURA - SINALIZADO COM 4 CÂM COMODATO DE 02(DUAS) TORRES DE MONITORAMENTO 4M DE ALTURA - SINALIZADO COM 4 CÂMERAS IP FULL HD RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXEL PROGRESSIVE CMOS - COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/HLC/DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS - CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MAX. DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA - FUNÇÕES INTELIGENTES - MASCARAMENTO - DETECÇÃO DE	UN	12,00	2.980,00	35.760,00



Município de Palmital

Solicitação 78/2025

000022

Exemplar

Página:2

MOVIMENTO - ÁREA DE INTERESSE - GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE
ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS

Sem Dotação

12,00 35.760,00

TOTAL 35.760,00

Lote
004 Lote 004

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038287	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS FULL HD + LEITURA DE PLACAS	UN	12,00	6.000,00	72.000,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 005 Departamento de Serviços e Encargos em Gerais				
	04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	3.3.90.40.01.00 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE				
00640	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		12,00		72.000,00
				TOTAL	72.000,00

Lote
005 Lote 005

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038288	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO	UN	92,00	150,00	13.800,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 005 Departamento de Serviços e Encargos em Gerais				
	04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	3.3.90.40.01.00 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE				
00640	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		92,00		13.800,00
				TOTAL	13.800,00
				TOTAL GERAL	258.360,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.122.0401.2013	222.600,00
Cod 00640 Fonte 00000 G.Fonte E	222.600,00
Sem dotação	35.760,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

PARECER N° 244/2025 – LIC (INICIAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
LOCAÇÃO EM COMODATO COM
EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS
URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal objetivando a abertura de procedimento para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL".

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Memorando nº 54/2025/GAB/LIC

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar para a rede municipal de ensino durante o ano 2025, no Município de Palmital-PR.

Considerando a necessidade e a natureza, características do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

Não se olvidar ainda da necessidade de se realizar licitação exclusiva à Micro e Pequenas Empresas nos itens que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou estabelecer cotas de 25% para micro e pequenas empresas quando o valor for superior a R\$ 80 mil reais e houverem



ao menos 3 fornecedores competitivos local ou regionalmente instalados, conforme preceituado no mesmo art. 48 supracitado, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento **convocatório**;

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia a rede municipal de ensino, do bom uso do dinheiro público, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade "**Pregão Eletrônico**", que deve ser orientados pelas Leis Federais 14.133/2021, 123/2006, 147/2014 e Lei Municipal 1026/2016 e suas eventuais alterações posteriores.

É o parecer, submeta-se à apreciação Superior.

Palmital-PR, 18 de junho de 2025


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do município
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

00025

CNPJ-75.680.025/0001-82

Ofício nº 37/2025-LIC

Palmital-PR, 24 de junho de 2025.

De: Equipe de licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação nº 31/2025, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.**, conforme fora sugerido por esta Procuradoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 53, Parágrafo Único da Lei 14.133/21, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 71/2025**

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), LOCAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O município de Palmital, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.680.025/000-82, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **08/07/2025 às 08:30 hs**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº31/2025**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica WWW.BNC.ORG.BR. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar aconformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Em razão do previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's ou EPP's, aplicando-se os benefícios preferencialmente em âmbito regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional conforme previsão legal do Artigo 47, com a devida comprovação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local em fase interna do edital. Sendo assim edital em epígrafe será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL 1, conforme disposto no Art. 34, §4º da Lei Municipal nº 1025/2016:

Art. 34 Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Art. 34.

Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federal nº 123/06, art. 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº na redação da LC 147/2014); 123/06, art. 42 a 49,

I - Comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;

II - Preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida lei complementar;

III - Realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - Possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;

V - Reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

§ 2º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes preços competitivos em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

AS0700
§ 3º Em relação aos benefícios referidos nos incisos 111, IV e V do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

§ Para efeitos deste artigo:

I - Considera-se como local o território do Município de Palmital - PR.

I - Considera-se como regional - 1 os municípios com sede distantes até 50 km de Palmital - PR 16/29Lei Ordinária 1025 2016 de Palmital PR através de meio rodoviário.

II - Considera-se como regional - 2 os municípios da Amocentro.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme lei Municipal nº 1025/2016 prevê a possibilidade de licitação EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

A JUSTIFICATIVA para realização da licitação com prioridade local e/ou limítrofe encontra-se no fato de existir vários fornecedores competitivos sediados no âmbito local e dentro do âmbito regional da Amocentro, que estão aptos a disputar para fornecimento do objeto licitado, mas principalmente, **A demanda por vigilância e monitoramento dos espaços públicos é continua e, muitas vezes, de caráter emergencial, não havendo tempo hábil para adoção de medidas reativas após a ocorrência de crimes ou situações de risco. A ausência de um sistema de videomonitoramento eficaz pode comprometer a agilidade na identificação de suspeitos, dificultar ações preventivas e, consequentemente, prejudicar a segurança da população e o trabalho das forças de segurança pública.** Desse modo, em virtude de se tratar de município pequeno por que conta com cerca de 13.000 habitantes conforme dados do IBGE (ano de 2020) é indispensável a aplicação dos benefícios previstos na legislação municipal favorável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais, que recolhem seus impostos neste município e municípios vizinhos, contribuindo para o desenvolvimento local, amparados no entendimento do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com justificada finalidade de se promover o desenvolvimento local, um dos pilares essenciais e objetivos da existência da Lei nº 123/2006.

Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas LOCAL e REGIONAL sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

Os benefícios referidos serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, conforme a Lei Municipal nº 1025/2016 prevê a possibilidade de licitação EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Data de Emissão: 24/06/2025

Sessão de Abertura: 08/07/2025 as 08:30 hs.

Recebimento de Propostas: Até às 08:00h00min de 08/07/2025

Plataforma: endereço <https://www.bnc.org.br/>

Órgão responsável: MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

Contato: Telefone: (42) 3657-1222 (Ramal 25) – E-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br. horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30h

Canal de publicidade: Portal da Transparência do Município de Palmital (PR), disponível em <http://www.palmital.pr.gov.br/> Link: "Editais de Licitações" e <https://WWW.BNC.ORG.BR> ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> E www.palmita.pr.gov.br

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que são parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será dividida em **POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



- 1.4. As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitantes(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (REQUISIÇÃO/EMPENHO), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.
- 1.1. Terá EXCLUSIVIDADE de contratação, de Micro e Pequena Empresa, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores individuais - ME, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.

1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	640	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.40.01.00	Do Exercício

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 2.1. As regras referentes a registro de preços não se aplica neste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Credenciamento é o Registro Cadastral no site WWW.BNC.ORG.BR, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica.

- a) - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- b) - O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Palmital, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- c) - O credenciamento junto ao Provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao 17/2024.

- 3.2. O cadastro deverá ser feito diretamente no sítio WWW.BNC.ORG.BR;

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão Eletrônico.

- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no WWW.BNC.ORG.BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles tornem desatualizados.

- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

- 3.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizadono certame e de cumprir as regras do presente edital.

- 3.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.

- 4.1. Poderão participar deste pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Eletrônico WWW.BNC.ORG.BR

- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.11. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE APRESENTARÁ ÀS SEGUINTE DECLARAÇÃO UNIFICADA:

4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.1. Para atendimento da Micro e Pequena Empresa Local, Será aplicada a Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais- MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

- 6.7.** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.2.4. Apresentarem preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.2.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (hum centavos).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico **31/2025 o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://WWW.BNC.ORG.BR>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empataos poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 852100-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222 <http://www.palmital.pr.gov.br>



7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados ~~por~~:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empataadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexistente.

8.2.1. Considera-se inexistente a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante manter a documentação vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

9.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8. Caso o vencedor seja que se enquadre no tratamento diferenciado da Lei 123/2006 (Lei das Micro e Pequena empresa s) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Atestado de Capacidade Técnica de no Mínimo 12(meses) de comprovação de experiência de prestação de serviços do objeto.

9.10.3. Comprovação de Registro da Empresa e Profissional no CREA ou CRT.

9.10.4. Certidão da Empresa e Profissional do CREA ou CRT.

9.10.5. Prova de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, na qual conste o responsável técnico pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CRT do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

9.10.6. Prova de registro de 01 (um) responsável técnico para a execução dos serviços, este deverá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, devidamente inscrito nos Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CRT;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

9.10.7. A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico pela execução dos serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo;

9.10.8. Comprovação de autorização da fabricante dos equipamentos

9.10.9. Comprovação de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.11. DECLARAÇÕES/UNIFICADA

9.11.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

9.11.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;

9.11.3. Declaração de elaboração independente de proposta;

9.11.4. Declaração do porte da empresa;

9.11.5. Declaração de idoneidade;

9.11.6. Cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.11.7. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, acréscimo da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta **subsequente**.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000031

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no certame, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicano reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos na Lei 14.133/2021.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastrono prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O prazo de entrega dos produtos será conforme descrito no termo de referência em anexo.

17.2. Os materiais deverão ser entregues na central de controle no endereço: Rua Maximiliano Vicentin – 125 Centro, CEP: 85270.000, Fone Central: (42)36572219

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03(três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas nos anexos do edital.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

19.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.



19.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

21.2 Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

21.3 "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

21.4 "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

21.5 "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

21.6 "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Palmital (PR), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município de Palmital (PR)e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

21.7 Considerando os compromissos encartados no item 19.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o Município de Palmital (PR)e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.8 O Município de Palmital (PR), garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluíadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e civis

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema WWW.BNC.ORG.BR.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio WWW.BNC.ORG.BR, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, (ex. falta de energia elétrica, internet, etc.) a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do PARANÁ, poderá revogar este pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou doprocédimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do pregão Eletrônico induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação. Podendo ocorrer diligência para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: WWW.BNC.ORG.BR, WWW.PALMITAL.PR.GOV.BR, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, Rua Moisés Lupion nº 1001, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 11:30 das 13:00hs as 17:30 hs, mesmo endereço e período no qual os autos do procedimento licitatório, permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 852100-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222 <http://www.palmital.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Plano de ação.

ANEXO III – Modelo de declaração Unificada.

ANEXO IV – Minuta Do Contrato.

Palmital, Estado do Paraná, 24/06/2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Roberto Carlos Rossi".

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000034

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO

ELETRÔNICO Nº31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 71/2025

Início da Sessão de Disputa: - 08/07/2025 às 08:30s, mais informações como limite de recebimento e abertura de propostas encontram-se no sistema eletrônico e no aviso publicado.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues em até 15 dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação secretaria solicitante.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	38284	COMODATO DE CÂMERA IP COM RESOLUÇÃO FUL HD 1080P - RESOLUÇÃO 2 MEGA PI COMODATO DE 70 (SETENTA) CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO FUL HD 1080P - RESOLUÇÃO 2 MEGA PIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEEE802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS - COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/HLC/DWDR (60DB) - ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS (MAX. DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES - MASCARAMENTO DETECCÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	12,00	UN	6.650,00	79.800,00
TOTAL						79.800,00

Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	38285	COMODATO DE CÂMARA IP LPR IA – SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS COMODATO DE 05(CINCO) CÂMERAS IP LPR IA – SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS -DISTÂNCIA FOCAL DE 2,7 A 12 MM – SENSIBILIDADE DE 0,001 LUX/F1,4 (COLORIDO, 30 IRE) – RELAÇÃO SINAL-RUIDO MAIOR OU IGUAL A 48 DB – PROTEÇÕES IP67 E IK10 – ALCANCE IR DE 30 METROS – TAXA DE CAPTURA DE PLACA SUPERIOR A 95% - VELOCIDADE MAXIMA PARA LEITURA DE 60KM/H – SUPORTA O PADRÃO DE PLACA MERCOSUL – SUPORTA CAPTURA DE PLACA DE MOTOCICLETA + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	12,00	UN	4.750,00	57.000,00
TOTAL						57.000,00

Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	38286	COMODATO DE TORRE DE MONITORAMENTO 4M DE ALTURA – SINALIZADO COM 4 CÂM COMODATO DE 02(DUAS) TORRES DE MONITORAMENTO 4M DE ALTURA – SINALIZADO COM 4 CÂMERAS IP FULL HD RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P)	12,00	UN	2.980,00	35.760,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

	ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE802.3AF) SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 1 MEGAPIXEL PROGRESSIVE CMOS – COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/HLC/DWDR (60DB) ALCANCE IR 30 METROS – CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUARIOS (MAX. DE 20) COM PROTEÇÃO POR SENHA – FUNÇÕES INTELIGENTES – MASCARAMENTO – DETECÇÃO DE MOVIMENTO – ÁREA DE INTERESSE - GRAU DE PROTEÇÃO IP67 + SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS				
--	---	--	--	--	--

TOTAL	35.760,00
-------	-----------

Lote: 4 - Lote 004

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	38287	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS FULL HD + LEITURA DE PLACAS	12,00	UN	6.000,00	72.000,00

TOTAL	72.000,00
-------	-----------

Lote: 5 - Lote 005

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	38288	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA	92,00	UN	150,00	13.800,00

TOTAL	13.800,00
-------	-----------

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 258.360,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

1 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E NORMAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

1.1. Deverão ser fornecidos todos os materiais, acessórios, mão de obra e quaisquer outros insumos necessários à montagem da infraestrutura, garantindo o funcionamento do sistema com qualidade.

2 DOS SERVIÇOS DIVERSOS

2.1. Os cabeamentos, os conectores, as tomadas e outros materiais necessários, não especificados à parte, deverão ser fornecidos junto com os serviços.

2.2. A lista de materiais deverá ser complementada em quantidade e em itens necessários, conforme necessidade do projeto. Portanto, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais que não estão especificados.

2.3. A identificação de todo o cabeamento ao longo da rede (nos pontos definidos), caixas, conexões, DGO's e outros deve ser de acordo com as normas técnicas da ABNT e regras da boa Engenharia.

2.4. Quaisquer materiais e serviços necessários, deverão ser fornecidos sem custos adicionais para a contratante.

3 NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

As normas da ABNT e práticas ANATEL, abaixo relacionadas, aplicam-se em complemento nas especificações deste Edital e deverão ser observadas pela empresa CONTRATADA de forma a estabelecer o melhor grau de qualidade para infraestrutura implantada: NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão; - NBR 5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas; - 201-420-103 – Classificação de produtos de telecomunicações em relação às normas da série NBR ISSO 9000; - 201-420-104 – Procedimento para qualificação de produtos de telecomunicações; - 235-210-602 – Procedimento de construção de linha de dutos de PVC; - 565-200-307 – Instalação de cabos em dutos;

No caso de omissão de normas ou duplicidade na interpretação das relacionadas será utilizada a norma ANATEL aplicável.

4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o período de vigência do contrato, serviços de manutenção preventiva e sempre que for necessário a manutenção corretiva e/ou substituição de equipamentos e peças, no prazo máximo de 12 horas a partir da detecção do problema.

A CONTRATADA deverá prover técnicos totalmente equipados e habilitados para a execução das atividades relacionadas à manutenção do sistema, atendendo aos chamados técnicos prontamente registrando-os de forma apropriada em ferramenta de controle eletrônico, enviando mensalmente, à Secretaria de Educação, relatório contendo todas as atividades de manutenção realizadas e ocorrências atendidas.



Durante o período contratual a CONTRATADA realizará a substituição de peças e componentes avariados por defeito de fábrica, sem nenhum ônus adicional.

A manutenção corretiva será realizada através da troca do componente defeituoso ou substituição completa do equipamento defeituoso por outro novo, ou recondicionado da mesma marca e modelo do equipamento substituído. Os serviços de manutenção e prevenção incluem:

- Instalação de equipamentos quando se fizerem necessário;
- Reposição de peças e equipamentos;
- Manutenção preventiva mensal;
- Manutenção corretiva quando solicitado pela CONTRATANTE, bem como os equipamentos ou sistema apresentarem mau funcionamento;
- Atualização de software e hardware gratuita;
- Repositionamento de sensores e câmeras, conforme a necessidade.
- Emissão de relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas quando necessário, com visita atestada pela equipe diretiva da Unidade Escolar, Secretaria de Educação e Centro Municipal de Apoio Especializado Interdisciplinar.

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo e de reposição, necessários à limpeza e à conservação dos equipamentos objeto desta licitação.

Entende-se por materiais de reposição, peças e/ou equipamentos novos e em perfeito funcionamento, para a substituição de outros que apresentem desgaste por uso continuado e necessidade de imediata reposição ou substituição, sob risco de paralisação de sistema.

A CONTRATADA deverá disponibilizar qualquer outro ferramental necessário ao bom desempenho de suas atividades, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A responsabilidade quanto a aquisição e a integridade dos materiais e peças fornecidos de acordo com as disposições desta licitação, serão única e exclusivamente da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer corresponsabilidade.

Os equipamentos, materiais e serviços fornecidos deverão possuir garantia integral pelo período do contrato, devendo a garantia ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado (garantia on site), sem qualquer ônus para o Contratante.

Durante o período de contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas nos equipamentos e materiais fornecidos ou nos serviços de instalação executados, sem qualquer ônus para o Contratante.

Em caso de manutenção que demore mais de 06 (seis) horas para pleno reestabelecimento do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de qualidade igual ou superior, sem ônus à Contratante.

Durante todo o período de contrato, a CONTRATADA deverá manter disponível suporte técnico via telefone, através de número de telefonia fixa 24 horas por dia, 7 dias por semana e e-mail para registro dos chamados realizados pelo Contratante.

Durante o período de contrato, deverá ser provida manutenção dos equipamentos implantados, englobando todos os serviços necessários para o pleno funcionamento do sistema de monitoramento, dentre os quais se destacam:

- a) Instalação ou reinstalação e configuração de softwares de monitoramento e alarme e imagem;
- b) Suporte técnico para novas configurações do sistema, quando requisitado pelo Contratante;
- c) Substituição, reparo ou realocação de equipamentos;
- d) Limpeza de cúpulas, lentes e caixas de proteção de câmeras, sempre que necessário ou preventivamente com periodicidade mensal;
- e) Troca de baterias de centrais de alarmes e sensores sem fio;
- f) Execução de reparos em cabos lógicos e elétricos que apresentarem problemas;
- g) Substituição de baterias de sistemas de energia (nobreaks), sempre que necessário ou preventivamente com periodicidade anual;
- h) Limpeza e organização de caixas de equipamentos e caixas de acessórios
- i) Ajustamento do posicionamento de câmeras;
- j) Alteração da programação de centrais de alarme;
- k) Atualização de firmware e/ou de software de servidores e/ou centrais de alarme, quando forem disponibilizadas novas versões pelos seus respectivos fabricantes.

5 NORMAS DE EXECUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

Para execução das atividades de instalação, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes orientações com relação a normas de execução e segurança do trabalho:

- Responsabilizar-se pelo fornecimento e segurança do ferramental de instalação e equipamentos de testes;
- Fornecer relação do pessoal que permanecerá nos locais onde serão executadas as atividades de instalação;
- Executar as atividades de instalação, obrigatoriamente, de forma a não afetar os serviços em funcionamento nos locais de instalação, garantindo a continuidade desses serviços aos seus usuários;
- Planejar e acordar com antecedência junto à CONTRATANTE, possíveis interrupções de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da execução das atividades de instalação;
- Manter seus funcionários devidamente identificados através de crachás, uniformizados e utilizando equipamentos de segurança durante a execução das atividades de instalação;
- Aprovar previamente, junto à CONTRATANTE, quaisquer alterações ocorridas durante a execução das atividades de instalação;
- Apresentar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE com relação ao processo de instalação e operação, de modo a garantir a integridade dos equipamentos e materiais fornecidos;
- Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a Licitante vencedora, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.
- Reparar, de imediato, qualquer dano causado pela CONTRATADA ou seus prepostos, seja por imperícia, acidente ou negligência;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas seus empregados ou prepostos, ocorridos no desempenho de atividades relativas à execução do contrato, ainda que fora dos locais onde as atividades de instalação serão realizadas;
- A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física de seus funcionários e dos usuários das dependências onde as atividades de instalação serão realizadas;
- Qualquer tipo de desvio de conduta, distúrbio da ordem, desrespeito ou agressão não serão tolerados, devendo a CONTRATADA realizar a imediata substituição do funcionário em questão, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE, sendo passível de advertência em caso de recorrência;
- Os funcionários da CONTRATADA deverão respeitar as regras e procedimentos dos locais onde as atividades serão realizadas, zelando para que os trabalhos transcorram na mais perfeita ordem, causando o mínimo de inconvenientes e reportando-se sempre à CONTRATANTE em caso de dúvidas ou problemas;
- A área de segurança do trabalho da CONTRATANTE deverá acompanhar as atividades de instalação, analisando e apontando eventuais riscos através de APR (Análise Preliminar de Riscos) e criando rotinas de trabalho com a respectiva APT (Análise Preliminar de Tarefas), de forma a identificar e minimizar riscos para os profissionais envolvidos e para terceiros;
- Todos os locais nos quais serão executados serviços de instalação deverão ser sinalizados previamente, com cones e fitas zebradas. Para controle e fiscalização, os documentos elaborados pela área de segurança do trabalho da CONTRATADA (APR, APT, dentre outros) deverão estar disponíveis no local da prestação de serviços e poderão ser vistoriados a qualquer momento pela CONTRATANTE.

6 INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá realizar todo o serviço inerente à instalação dos equipamentos e softwares necessários ao completo e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento e câmeras, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O prazo máximo para a conclusão da completa instalação e funcionamento do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e suas condições, promovendo sua substituição sempre que necessário.

GARANTIA DO SERVIÇOS

8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada é responsável pela instalação física dos equipamentos e da conexão com a plataforma, bem como capacitação para uso da mesma;
- b) Prestar os serviços, ora contratados de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros, bem como qualquer outra despesa direta e indireta incidentes até a efetiva execução dos serviços;
- d) A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção da solução durante a vigência do contrato para: Resolução de incidentes; Resolução de problemas; Esclarecimento de dúvida sobre configuração e utilização da solução.
- e) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor;
- f) Manter, sempre por escrito com O MUNICÍPIO, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser comunicados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.
- h) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- i) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Astorga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- j) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- k) Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e no presente instrumento convocatório que o integra;
- l) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a prestação dos serviços;
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos serviços executados ou em execução;
- n) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II - PLANO DE AÇÃO - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ELETRÔNICO N°31/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 71/2025

PLANO DE AÇÃO PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

1. Objetivo:

Este plano visa estabelecer diretrizes para a aquisição exclusiva de bens e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) localizadas no Centro-Oeste do Paraná. A iniciativa busca fomentar o desenvolvimento econômico da região, fortalecer os pequenos empreendedores e gerar mais empregos locais.

2. Justificativa para a Exclusividade:

A adoção da restrição de aquisição exclusiva é amparada pelo art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, que permite a destinação de processos licitatórios para ME/EPP em contratações de até R\$ 80.000,00. Essa medida visa:

Disposto no Art. 34, §4º da Lei Municipal nº 1025/2016:

Art. 34.

Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federal nº 123/06, art. 47).

- Estímulo à economia local: O fortalecimento das empresas locais promove a circulação de recursos na região, aumentando a renda e melhorando as condições socioeconômicas.

- Geração de empregos: Pequenas empresas são grandes empregadoras e impulsionam a oferta de trabalho formal e informal.

- Desenvolvimento sustentável: A dinamização da economia local reduz dependência de fornecedores externos, diminui custos logísticos e reduz impactos ambientais relacionados ao transporte de mercadorias.

- Apoio à competitividade regional: Incentivar os pequenos negócios permite que eles se tornem mais competitivos, melhorando sua capacidade produtiva e de inovação.

3. Estratégia de Implementação:**3.1. Diagnóstico e Levantamento de Empresas:**

- I. - Realizar um levantamento das ME/EPP registradas na região e seus segmentos de atuação.
- II. - Identificar a capacidade produtiva e de fornecimento dessas empresas.

3.2. Definição das Compras e Serviços:

- 7 - Priorizar aquisições de produtos e serviços disponíveis na região.
- 8 - Adaptar os processos de compra pública para valorizar empresas locais sem prejuízo da qualidade e preço.

3.3. Critérios de Participação:

1. - Empresas devidamente cadastradas e regulares na Junta Comercial e Receita Federal.
2. - Fornecedores com sede na região do Centro-Oeste do Paraná.
3. - Atendimento aos requisitos técnicos exigidos nos editais.

3.4. Divulgação e Capacitação:

1. - Promover ações de divulgação dos editais junto às associações comerciais e empresariais.
2. - Realizar capacitações para orientar microempresas sobre processos licitatórios.

3.5. Monitoramento e Avaliação:

- a) - Criar indicadores para avaliar o impacto da política de aquisição exclusiva.
- b) - Estabelecer um canal de feedback com os fornecedores locais para melhorias no processo.

4. Benefícios para a Região e para Palmital:

- I. - **Cumprimento da legislação vigente:** A licitação atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentados pela Lei Municipal pertinente. Há microempresas e empresas de pequeno porte na região com capacidade para atender às exigências do edital, garantindo competitividade e incentivo ao desenvolvimento local.
- II. - **Agilidade na entrega e eficiência administrativa:** A contratação de empresas locais reduz prazos de entrega e facilita a gestão, tornando a administração mais eficiente.
- III. - **Desenvolvimento econômico e social:** O fornecimento para a Prefeitura cria oportunidades para pequenas empresas, gerando empregos e promovendo renda local.



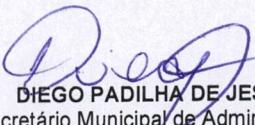
MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- IV. - **Fomento ao desenvolvimento da Amocentro:** Os municípios da Associação dos Municípios do Centro do Paraná (Amocentro) têm baixos índices de desenvolvimento humano. A contratação regional reduz desigualdades e fortalece a economia local.
- V. - **Aumento da arrecadação municipal:** A circulação de recursos na economia local impulsiona a arrecadação de tributos, permitindo mais investimentos em infraestrutura, educação e saúde.
- VI. - **Incentivo à competitividade regional:** Contratos anteriores eram firmados com empresas distantes, prejudicando fornecedores locais. A exclusividade equilibra a concorrência e fortalece a economia microrregional.
- VII. - **Redução de custos logísticos:** A proximidade entre fornecedores e Prefeitura diminui custos com transporte, otimizando o orçamento municipal e a execução dos contratos.
- VIII. - **Sustentabilidade ambiental:** A contratação de empresas locais reduz a emissão de poluentes no transporte de mercadorias, alinhando-se a políticas sustentáveis.

5. Conclusão:

A implantação da aquisição exclusiva para ME/EPP locais é uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Centro-Oeste do Paraná. A aplicação desta política, dentro dos limites legais, contribuirá para a geração de empregos, fortalecimento da economia e melhoria da qualidade de vida da população.


DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração



ANEXO -III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)
À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná
ELETRÔNICO Nº31/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 71/2025

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que: () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato , inscrito no CPF sob nº , portador(a) da carteira de identidade nº , não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerce cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico nº. Nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Pregos/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<NOMETIPOLICITACAO> ELETRONICO Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOPLICITACAO>

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº <PROCESSOLICITACAO>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, pessoa jurídica de direito privado com endereço à <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO> <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, inscrita no CNPJ/MF sob <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>, portador do RG:<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE> e inscrito no CPF/MF sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE> denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade <NOMETIPOLICITACAO>, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOPLICITACAO>, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de <DATAATUAL> e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a <SUMULALICITACAO>. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOPLICITACAO> parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

<ITENS.CONTRATO#T>

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$<VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§

1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§

2º - Integram este contrato, o Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOPLICITACAO> e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§

3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.



4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital <NOMETIPOLICITACAO> Eletrônico Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIO LICITACAO> e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIO LICITACAO> e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e-mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIO LICITACAO> que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue no prazo estipulado pelo setor de obras e engenharia após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem executadas no endereço solicitado.

II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de execução ou não executar o que foi solicitado, identificado na entrega ou no período de execução;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§

1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§

3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§

4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.



CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de <PRAZO VIGÊNCIA> (<PRAZO VIGÊNCIA#E>) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês



860700

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I
-Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II

- O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIO LICITACAO>, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, <DATAATUAL>.

ROBERTOCARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

CPF: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:<ASSINATURAS.CONTRATO#A>



PARECER JURÍDICO N° 245/2025-LIC (EDITAL)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2025

PROCEDIMENTO LICITÁRIO N° 71/2025

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

I - RELATÓRIO

Trata -se de consulta realizada pelo órgão solicitante, acerca da legalidade e regularidade do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto objetiva a contratação de fornecedor para entrega parcelada " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL..".

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito através do Memorando nº 54/2025/GAB/LIC.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação.

Registra-se que seguem no Memorando os seguintes documentos: - Termo de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Orçamentos; Edital e Anexos.

Destaca-se que esta manifestação jurídica não está vinculada a aos detalhes técnicos do objeto requisitado pelos secretários demandantes, mas sim aos aspectos jurídicos inerentes ao procedimento, por isso os documentos apresentados neste Memorando serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de uma eventual apuração de responsabilidade caso não representem fielmente o atendimento do interesse público.

Em síntese é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000042

É cediço que o Pregão Eletrônico em análise está instrumentalizado à luz da Lei 14.133 /2021, portanto, será regido pela referida norma.

Destaca -se que ao buscar satisfazer o interesse público, que é norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a regra é a ocorrência de licitação, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a pactuar contrato com o ente. Assim, o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando -se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

Nesse sentido, a Lei nº. 14.133/21 estipulou que, para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação, a modalidade licitatória a ser utilizada para efetivar o contrato é, obrigatoriamente, o PREGÃO, conforme conceitua o art. 6º, inciso XLI da referida Lei.

Delimitando a incidência da modalidade Pregão, o professor Matheus Carvalho (in Nova Lei de Licitações comentada e comparada. São Paulo 2022.) registra que "é a modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalta -se que, conforme disposto no art. 29 desta lei, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado"

No que tange ao rito a ser seguido, o art. 29 da lei 14.133/21 assim assevera:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando -se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Considerando a natureza da aquisição planejada pelo conselente, é evidente que a modalidade de Pregão se mostra apropriada para este fim.

Esta escolha se baseia no fato de que o processo licitatório visa contratar bens comuns, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar.

Após estas considerações iniciais, é hora de entrar no cerne procedural do assunto em questão. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem seguidos na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório, destacando:



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar -se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico -financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto ao estudo técnico preliminar, o § 1º do artigo anteriormente mencionado, dispõe que:

Art. 18:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público



II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

À luz das lições de Marçal Justen Filho (in: Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – p. 354 – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021), o estudo técnico preliminar “consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000045

contratação e das possíveis soluções a serem adotadas." Além disso, o autor também dispôs sobre as exigências relacionadas a esse estudo:

"Evidentemente, a elaboração do estudo técnico preliminar envolve uma etapa inicial do processo licitatório e exige o desenvolvimento de múltiplas atuações da Administração. O nível de aprofundamento e complexidade do estudo técnico preliminar dependerá das características da necessidade a ser atendida."

Nesse sentido, após a análise, verifica -se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém itens em epígrafe; definição do objeto; justificativa e objetivo da licitação; prazo de entrega e condições de execução; condições de pagamento; obrigações da Contratante e da Contratada; fiscalização do contrato; revisão de preços e sanções aplicáveis. Assim, o termo de referência, contém, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, analisando a minuta de edital, observa -se o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens descremidos: sessão pública; definição do objeto; recursos orçamentários; condições de participação; encaminhamento e elementos da proposta; habilitação; recurso; adjudicação e homologação do certame; pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital; disposições finais; e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afera -se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado pelo artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Em suma, o Edital contém as cláusulas mínimas exigidas atendendo, portanto, a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é importante ressaltar que a minuta do Edital do processo licitatório estabelece corretamente a modalidade de licitação para a contratação do objeto, optando pelo pregão em sua forma eletrônica. Esta escolha é apropriada considerando que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com critérios de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente descritos e comumente encontrados no mercado, em conformidade com os incisos XIII e XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e o modo de



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 001046

CNPJ: 75.680.025/0001-82

disputa "aberto" também são adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

Adicionalmente, a minuta do Edital também contempla as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para regulamentar a contratação em questão.

Não se olvidar ainda da necessidade de se realizar licitação exclusiva à Micro e Pequenas Empresas nos itens que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou estabelecer cotas de 25% para micro e pequenas empresas quando o valor for superior a R\$ 80 mil reais e houverem ao menos 3 fornecedores competitivos local ou regionalmente instalados, conforme preceituado no mesmo art. 48 supracitado, in verbis:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento **convocatório**;

Dessa forma, ao analisar os documentos do procedimento que ainda se encontra em fase interna, é possível constatar que o instrumento convocatório está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, e o edital anexo demonstra regularidade tanto em sua forma quanto em seu conteúdo, estando a minuta do Edital de acordo com as regras estipuladas na Lei nº 14.133/2021.

Não se olvidar ainda que o Município de Palmital-PR, se enquadra dentro das exceções previstas no art. 176, da Lei nº 14.133/2021 que se aplicam aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes até a data de 31 de março de 2027, in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 0000047

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Entre estas exceções, mais especificamente cita-se as relativas à publicidade e trâmite em meios digitais, pelos quais o Município de Palmital-PR, ainda não está obrigado a utilizar o PNCP, devendo neste caso publicar os atos em diário oficial e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina -se, favoravelmente, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório, razão pela qual essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 24 de junho de 2025


DANILo AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-62

000048

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 71/2025

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR N° 147/14 E LEI MUNICIPAL N° 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar N° 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

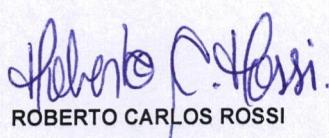
DATA DE ABERTURA: 08/07/2025 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 18 de junho de 2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N° 31/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 71/2025

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR N° 147/14 E LEI MUNICIPAL N° 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar N° 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

DATA DE ABERTURA: 08/07/2025 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-llicitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sítio à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 18 de junho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:AB2B16E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2025. Edição 3305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

2 Editais

Correio do Cidadão

QUARTA-FEIRA

25 de Junho de 2025 - Edição nº 2508



AVISO DE CONTRATACÃO DIRETA

Dispensa na Forma Eletrônica nº 049/2025
Processo administrativo nº 133/2025

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção da porta da sala de vacina e da porta de entrada da UBS Catuporanga no município de Nova Tebas.

DATA DE ABERTURA: 27 de junho de 2025, às 08h00min (oito horas).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Compras.gov.br", no site www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Dispensa Eletrônica", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito à Avenida Belo Horizonte, 695 - Centro, em Nova Tebas - Paraná, Fone: (42) 3141-2281, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 24 de junho de 2025.

PEDRO LOURENCO
Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENCO
Data: 2025.06.24
09:02:27 -03:00

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a licitação abaixo:

PROCESSO N°: 30/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO DR COM DUAS PLACAS, COM SISTEMA DIGITALIZADOR, COM CONEXÃO ENTRE DETECTOR DIGITAL E O CONSOLE DE ACHIEVEMENT REALIZADA SEM FIO E ADAPTÁVEL AOS EQUIPAMENTOS DE RÁIO-X FIXOS

VALOR: R\$138.390,48 (cento e trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - POR ITEM

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021; Decretos Municipais nº: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BIL (Bolsa de Licitações e Leilões) - <https://bilcompras.com/>.

CREDENCIAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 08h00min do dia 10/07/2025 (horário de Brasília - DF).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO(A): Rosimere de Paris Dias.

EQUIPE DE APOIO: Andriela de Fátima Borges e Nilésia de Lara Fiker.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a integral do processo poderão ser obtidos:

Pelo Portal da Transparéncia: <https://guarapuava.tende.br/transparente/#/grupo/1/item/1/pregao/1>; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rue Brigadeiro Rocha, 2.777 - 1º andar - CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 - 3142-1048, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 24 de junho de 2025.

PUBLICQUE-SE.

ADILMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS

Processo nº: 24/2025

HOMOLOGAÇÃO

A Diretora de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 12547/2025, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
EXITUS COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	1	18.952,19

Guarapuava, 18 de junho de 2025.

ADILMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos

Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS

Processo nº: 26/2025

HOMOLOGAÇÃO

Guarapuava, 18 de junho de 2025.

ADILMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos

Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS

Processo nº: 28/2025

HOMOLOGAÇÃO

Guarapuava, 18 de junho de 2025.

ADILMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos

Município de Guarapuava



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.225/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 72/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2025

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 03.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal Nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DE ABERTURA: 09/07/2025 às 08:30 HS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <http://www.palmital.pr.gov.br/palmital/portal/licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Móveis Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 24 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.225/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 71/2025

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 03.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal Nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCADATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

DATA DE ABERTURA: 09/07/2025 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <http://www.palmital.pr.gov.br/palmital/portal/licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Móveis Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 18 de junho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

A Diretora de Licitações e Contrato do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº. 12547/2025, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
CAMPO E CASA UTENSÍLIOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	1, 9	40.650,00
FRUSTRADOS	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14.	-

Guarapuava, 24 de junho de 2025.

ADILMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos

Município de Guarapuava

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS

Processo nº: 14/2025

HOMOLOGAÇÃO

A Diretora de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº. 12547/2025, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
PLAY CONSTRUTORA E SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA	1	3.699.200,00

Guarapuava, 24 de junho de 2025.

ADILMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos

Município de Guarapuava

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

DETENTORA DA ATA: FRIGOESTE COMERCIO DE CARNES LTDA.

CNPJ N°: 77.139.855/0001-22.

OBJETO DO ADITIVO - REEQUILÍBRIO

Com fundamento no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 14.133/2021 CONCEDE-SE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO na Alfa de SRP em epígrafe nos itens 24 e 25 no percentual de 24% e 27,08% respectivamente.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2025 - ADILMARA REGINA RUIZ - Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (FAU).

CNPJ N°: 03.757.610/0001-22.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO E ACRESCÍMOS

Com fulcro no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 prorroga-se o prazo de vigência do contrato em epígrafe da data 24/06/2025 à 23/12/2026. Com fulcro, no art. 124, inciso I, alínea "b", e Art. 125, ambos da Lei Federal 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 411/2025, ACRESCENTA-SE o percentual de 10,07% (dez vírgula zero sete por cento).

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2025 - ADILMARA REGINA RUIZ - Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERCÉVISES PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N°: 05/2025.

DETENTORA DA ATA: BRUNA DE OLIVEIRA DE SOUZA.

CNPJ N°: 15.804.200/0001-14.

OBJETO DO ADITIVO - REEQUILÍBRIO

Com fundamento no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 14.133/2021, pedido e anexos no Processo Digital nº 16653/2025, CONCEDE-SE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, na Alfa 03, na porcentagem de 9,71% (nove vírgula setenta e um por cento).

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2025 - ADILMARA REGINA RUIZ - Diretora de Licitações e Contratos.

1	COMODATO DE CAMERA IP COM RESOLUÇÃO FUL HD 1080P RESOLUÇÃO 2 MEGA PI COMODATO DE 70 SETENTA CAMERAS IP COM RESOLUÇÃO FUL HD 1080P RESOLUÇÃO 2 MEGA PIXELS 1080P ALIMENTAÇÃO POE ATIVO IEE802.3AF SENSOR DE IMAGEM 1/2.7 1 MEGAPIXELS PROGRESSIVE CMOS COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLCHLCDWDR 60DB ALCANCE IR 30 METROS CONFIGURAÇÃO DE NIVEL DE ACESSO A MULTIPLOS USUARIOS MAX. DE 20 COM PROTEÇÃO POR SENHA FUNÇÕES INTELIGENTES MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO AREA DE INTERESSE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	12	R\$ 6.650,00	R\$ 79.800,00
2	COMODATO DE CAMARA IP LPR IA - SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS COMODATO DE 05CINCO CAMARAS IP LPR IA - SENSOR DE IMAGEM CMOS DE 4 MEGAPIXELS DISTANCIA FOCAL DE 27 A 12 MM - SENSIBILIDADE DE 0001 LUXF14 COLORIDO 30 IRE - RELAÇÃO SINALRUIDO MAIOR OU IGUAL A 48 DB - PROTEÇÕES IP67 E IK10 - ALCANCE IR DE 30 METROS - TAXA DE CAPTURA DE PLACA SUPERIOR A 95 VELOCIDADE MAXIMA PARA LEITURA DE 60KMH - SUPORTA O PADRÃO DE PLACA MERCOSUL - SUPORTA CAPTURA DE PLACA DE MOTOCICLETA SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 10 DIAS	12	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
3	COMODATO DE TORRE DE MONITORAMENTO 4M DE ALTURA - SINALIZADO COM 4 CAM COMODATO DE 02DUAS TORRES DE MONITORAMENTO 4M DE ALTURA - SINALIZADO COM 4 CAMERAS IP FULL HD RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS 1080P ALIMENTAÇÃO POE ATIVO IEE802.3AF SENSOR DE IMAGEM 1/2.7 1 MEGAPIXEL	12	R\$ 2.980,00	R\$ 35.760,00

PROGRESSIVE CMOS –
COMPENSAÇÃO DE LUZ DE
FUNDO BLCHLCDWDR 60DB
ALCANCE IR 30 METROS –
CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL
DE ACESSO A MÚLTIPLOS
USUÁRIOS MÁX. DE 20 COM
PROTEÇÃO POR SENHA –
FUNÇÕES INTELIGENTES –
MASCARAMENTO –
DETECÇÃO DE MOVIMENTO
– ÁREA DE INTERESSE GRAU
DE PROTEÇÃO IP67 SERVIÇO
DE ARMAZENAMENTO EM
NUVEM POR 10 DIAS

000052

4	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM SOFTWARE DEFENSE IA V3.0 PARA 92 CÂMERAS FULL HD LEITURA DE PLACAS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
5	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PRVENTIVA	92	R\$ 150,00	R\$ 13.800,00

Exibir: 5

1-5 de 5 itens

Página: 1

< >

« Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

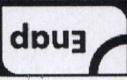
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exigirão de informações relacionadas à licença de uso.

Serpro



Admistrado Pública
Esocia Nacional do



de Desenvolvimento
Banco Interamericano



SEBRAE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO N° - 423878/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PALMITAL, PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA

PROCURADOR - CAMILA FAVRETTO VIEIRA, DOUGLAS DA ROCHA, FLAVIO SUFIATTI

DESPACHO - 964/25 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa PROC – ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA E TI formalizou Representação em desfavor do Município de Palmital, em razão de supostas impropriedades contidas no Edital do Pregão Eletrônico 31/2025, cujo objeto versa sobre a locação de equipamento de monitoramento.

Aduz a Representante haver impugnado tempestivamente o edital, mas até a véspera da abertura da sessão pública não houve resposta formal da Administração. Aponta-se ainda a existência de diversas cláusulas editalícias supostamente ilegais ou restritivas à competitividade:

(i) Reserva de mercado indevida a ME/EPP locais/regionais, sem apresentação de relatório formal de pesquisa de mercado; (ii) Ausência de planilha detalhada de valores por item, impedindo verificação do teto de R\$ 80.000,00 por item para reserva de mercado; (iii) Vedações genéricas à participação de consórcios, sem justificativa técnica; (iv) Exigência de capital mínimo de 10% do valor estimado, considerada desproporcional; (v) Obrigatoriedade de registro no CREA/CRT para atividades que não envolvem serviços de engenharia; (vi) Exigência de atestado técnico com experiência mínima de 12 meses, considerada excessiva; (vii) Prazo exíguo (2 horas) para readequação da proposta pós-negociação, apontado como incompatível com os princípios do contraditório e da ampla defesa; e (viii) Falta de clareza na metodologia de aplicação da margem de preferência de até 10% para ME/EPP locais/regionais.

Conclusivamente, pleiteia, em sede de medida cautelar, a suspensão imediata do procedimento licitatório. No mérito, pugna pela correção dos itens considerados irregulares.

2. Análise

Não obstante a fundamentada manifestação da Representante, revela-se de suma importância a oitiva prévia das partes envolvidas antes da deliberação sobre o pedido cautelar. Tal medida permite a apresentação de esclarecimentos técnicos de forma detalhada, assegurando, assim, a observância



000054

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, proporciona ao Tribunal visão mais abrangente e acurada dos fatos, condição imprescindível para a prolação de decisão justa e equilibrada.

A manifestação a ser apresentada deve, imperiosamente, abranger de modo técnico todas as questões suscitadas pela Representante, não se limitando a alegações genéricas quanto à suposta defesa do interesse público.

Chama atenção, com certo desconforto, o fato de que a Administração sequer respondeu à impugnação apresentada tempestivamente. Aparentemente, o procedimento foi conduzido como se nenhuma provocação tivesse sido apresentada, em flagrante afronta ao devido processo administrativo e ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Portal da Transparência do Município¹, ferramenta de controle social e exigência legal de acesso à informação, apresenta-se notoriamente esvaziado. Consta apenas o edital do certame, sem qualquer outro documento acessório, como parecer jurídico, estudo técnico preliminar ou pesquisa de preços, elementos imprescindíveis à aferição da legalidade e da economicidade da contratação pretendida. Tal omissão fragiliza a posição do Município e impede o controle social e institucional do certame.

3. Determinações

Em face de todo o exposto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que promova e intimação do Sr. Roberto Carlos Rossi (Prefeito de Palmital), para que, no prazo de 2 dias, apresente: (i) manifestação preliminar acerca das questões suscitadas pela Representante e neste despacho; e (ii) indique quem foram os servidores responsáveis pela elaboração do edital e quem é o servidor responsável pela condução da licitação (o não atendimento deste item poderá resultar na responsabilização do Sr. Prefeito em caso de irregularidade).

Vencido o prazo exposto devem os autos ser devolvidos ao meu Gabinete para decisão acerca do pleito acautelatório.

GCFAMG em 8 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

¹ <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portalexterno/palmital/007M411>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

AO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo: 423878/25

MUNICIPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1002, Centro, Palmital, Paraná, CEP 85.270-000, vem, através do presente, expor e requerer o que segue:

Em resposta à notificação contida no processo nº 423878/25, referente à representação da empresa PROC – ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA E TI, venho por meio desta, na condição de Prefeito do Município de Palmital, apresentar as seguintes informações e esclarecimentos.

Primeiramente, cumpre informar que o responsável pela elaboração e condução do edital em questão é o Servidor Efetivo do Município, Sr. Antônio Ferraz de Lima Neto. Este servidor possui a expertise e as atribuições necessárias para tal função, sendo o responsável técnico pelo conteúdo do **edital**.

Adicionalmente, no que tange à alegação de ausência de resposta à impugnação apresentada, esclareço que o procedimento licitatório foi suspenso em data tempestiva anterior à abertura do certame, no dia 07 de julho de 2025, com o objetivo de promover as devidas readequações no edital. Esta suspensão cautelar visava justamente corrigir eventuais impropriedades e garantir a conformidade do processo com a legislação vigente, antes mesmo que a fase de impugnações necessitasse de uma resposta formal, uma vez que o edital seria revisado.

Reitero o compromisso desta gestão com a transparência e a legalidade em todos os atos administrativos, buscando sempre a otimização dos recursos públicos e o fiel cumprimento das normas.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.000.288/0001-82

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Palmital, 08 de Julho de 2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000057

AVISO DE LICITAÇÃO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 71/2025

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal Nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

SUSPENDIDO O PROCESSO DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 07 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Data: 08/07/2025 17:12:31-0300
Verifique em <https://validan.itrigov.br>

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Agente de Contratação



000058

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECEBIMENTO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA N°: 427555/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 423878/25

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES - Pregão

Tipo de petição: PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Manifestação - Município)

PETICIONÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CNPJ 75.680.025/0001-82, através do(a) Representante Legal

ROBERTO CARLOS ROSSI, CPF [REDACTED]

Email: palmataladm@palmatal.pr.gov.br

Telefone: 91187156

Curitiba, 08 de julho de 2025 17:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE SUSPENSÃO P'REGÃO ELETRÔNICOAVISO DE LICITAÇÃO DE SUSPENSÃO**Pregão Eletrônico N° 31/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 71/2025**

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR N° 147/14 E LEI MUNICIPAL N° 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar N° 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

DATA DE ABERTURA: 08/07/2025 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-llicitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sítio à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 18 de junho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:F9609185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/07/2025. Edição 3315

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 31/2025

Processo Administrativo n° 71/2025

Impugnante: PROC – Especialistas em Infraestrutura e TI, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Pato Branco-PR, na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 480, Bairro Menino Deus, CEP 85501-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.381.377/0001-91, e-mail financeiro@procgroup.com.br, neste ato representada por seu CEO, Sr. Aldo Maurício Arendt.

Contratante: Município de Palmital-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR.

I. Tempestividade

A presente impugnação é tempestiva, na forma do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido protocolada dentro do prazo legal para questionamentos, contado da publicação do **edital**.

II. Dos Fatos

- Reserva exclusiva a ME/EPP sediadas em Palmital-PR ou em sua microrregião (até 50 km e AMOCENTRO), sem apresentar relatório de pesquisa de mercado com, no mínimo, três fornecedores locais/regional;

-Vedaçāo total a consórcios empresariais;- Exigēncia de capital mímimo de 10% do valor estimado;

-Obrigatoriedade de registro no CREA/CRT para locação de equipamentos de TI;

-Exigēncia de atestado técnico de experiência mímima de 12 meses;



-Prazo exíguo de 2 horas para ajustamento de proposta após negociação;-Aplicação de margem de preferência de até 10% para ME/EPP locais/regional, sem explicitar cálculo ou ordem de aplicação.

III. Fundamentos Jurídicos

1. Princípio da Motivação e da Transparência (arts. 6º e 170, Lei 14.133/2021)

Os arts. 6º (Princípio da Motivação) e 170 (Da Publicidade e Transparência) exigem que toda decisão administrativa esteja devidamente fundamentada, com exposição clara de razões e análise prévia de impactos sobre a competitividade. A motivação socioeconômica genérica do edital, sem estudos de viabilidade ou impacto competitivo regionais, viola tais dispositivos.

2. Reserva de Mercado e Pesquisa Prévia (LC 123/2006, art. 48, § 2º)

A Lei Complementar 123/2006, art. 48, § 2º, condiciona a reserva exclusiva a ME/EPP à prévia comprovação de existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos, por meio de relatório de pesquisa formal, anexado aos autos. A ausência desse documento fere os princípios da legalidade e da isonomia.

3. Limites de Valor e Alcance Regional (LC 123/2006, art. 48, I)

O inciso I do art. 48 da LC 123/2006 estabelece que a reserva aplicável a cada item licitado só é válida se seu valor estimado não exceder R\$ 80.000,00. O edital opta pelo critério “menor preço por item” sem planilha detalhada de valores estimados, impossibilitando aferir conformidade com o limite **legal**.

4. Vedaçāo Indevida de Consórcios (art. 18, Lei 14.133/2021)



O art. 18 da Lei de Licitações admite consórcios sempre que necessários à execução do objeto. O TCU, no Acórdão 1711/2017-Plenário, reconheceu que cláusulas que proíbem consórcios sem justificativa técnica configuram restrição indevida à competitividade.

5. Garantias e Ônus Excessivo (art. 56, § 2º, VI, Lei 14.133/2021)

O art. 56, § 2º, VI, veda a exigência de garantias ou comprovação de capital que onerem desproporcionalmente ME/EPP. Estabelecer capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação representa ônus excessivo e desproporcional.

6. Registro Profissional (Acórdão 2138/2019-TCU)

Exigir registro no CREA/CRT para locação de equipamentos de TI e simples manutenção, sem prestação de serviços de engenharia, contraria o entendimento do TCU no Acórdão 2138/2019-2ª Câmara, que considerou tal exigência **desproporcional**.

7. Atestado Técnico e Critério de Experiência (art. 30, § 3º, Lei 14.133/2021)

O art. 30, § 3º, permite flexibilizar exigências de tempo mínimo de experiência conforme a natureza do objeto. Exigir 12 meses para simples locação de equipamentos de vigilância mostra-se desarrazoado e amplamente afastável.

8. Prazos Compatíveis (art. 18, § 7º, Lei 14.133/2021)

O § 7º do art. 18 recomenda prazos compatíveis com a complexidade do objeto, observando prazo mínimo de 5 dias úteis para esclarecimentos e ajustes em certames desse porte. Limitar o ajustamento de proposta a 2 horas viola os princípios do contraditório e da competitividade.

9. Margem de Preferência e Critérios de Julgamento (LC 123/2006, art. 48, § 3º)



Embora o § 3º do art. 48 da LC 123/2006 permita até 10% de margem de preferência, é indispensável explicitar o cálculo, a ordem de aplicação e os efeitos no julgamento, sob pena de ofensa aos princípios da segurança jurídica e da **isonomia**.

IV. Pedidos

1. Anexação imediata da pesquisa de preços e relatórios de levantamento de ME/EPP locais e regionais;
2. Apresentação de justificativa técnica detalhada para a delimitação geográfica (50 km e AMOCENTRO), com estudos de capacidade logística e sócio-econômica;
3. Disponibilização de planilha demonstrativa dos valores estimados por item, em estrita observância ao teto de R\$ 80.000,00;
4. Retificação das cláusulas que:
 - Proíbem consórcios sem fundamentação;
 - Exigem capital mínimo de 10%;
 - Determinam registro CREA/CRT para locação de TI;
 - Impõem prazo de 2 horas para ajustamento de proposta;
5. Esclarecimento sobre a metodologia de cálculo e aplicação da margem de preferência de 10% para ME/EPP locais/regional;
6. Reabertura do prazo para apresentação de propostas, após as correções.

Nestes termos,



Pede deferimento.

Pato Branco -PR, 29 de junho de 2025.

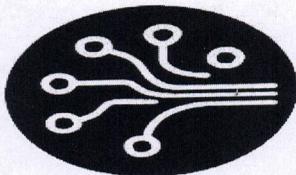
Documento assinado digitalmente



ALDO MAURICIO ARENDT
Data: 28/06/2025 05:36:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aldo Maurício Arendt

CEO – PROC Especialistas em Infraestrutura e TI



SISCOM
SEGURANÇA E TECNOLOGIA - LTDA
CNPJ: 15.472.610/0001-65
E-mail: siscom.adm@hotmail.com
Contato: 45 99825-7545 / 45 99846-0083

**ILUSTRÍSSIMO Sr. (a) PREGOEIRO (a), DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM COMODATO COM
EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS
PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL:**

A empresa, SISCOM SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.472.610/0001-65 com sede à Rua Alberto Bernardini de Aragão, 215, Cascavel/Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL referente à Licitação em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos:

**I - DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL**

O edital é passível de impugnação pelos licitantes no prazo de até 03 (três) dias antes da data designada para a realização do certame, conforme art. 164, da Lei nº 14.133/2021 portanto a impugnação é tempestiva.

Isto posto, após ser tempestivamente recebida e apreciada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, seja admitida, dentro dos limites legais, reconhecida e atendida ao que se pede, julgando procedente esta impugnação, para escoimar o vício do edital.

II- DOS FATOS

A empresa impugnante tendo interesse em participar da referida licitação, realizou a análise do edital para verificar as condições de sua participação e se deparou com exigências incompatíveis com a legislação e as jurisprudências dos Nossos Tribunais.

Destaca-se que as exigências contidas no instrumento convocatório já foram analisadas pelos Tribunais de Contas dos Estados da União reiteradas vezes, os quais já emitiram diversas decisões anulando editais direcionados como é o presente

O edital apresenta três pontos passíveis de impugnação:

- A exigência de regionalização (restrição geográfica)
- A forma de condução da sessão por item, que compromete a execução integrada do objeto,
- A exigência indevida de comprovação de autorização do fabricante

III – DAS ILEGALIDADES E DO EXCESSO NAS EXIGÊNCIAS

Tais exigências configuram restrição indevida à ampla participação de licitantes, em afronta ao art. 67 da Lei 14.133/2021:

“§1º As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações.”

- **Restrição geográfica**

Embora o edital apresente uma breve justificativa para essa exigência, tal fundamentação não se sustenta tecnicamente diante da natureza do objeto contratado. O serviço em questão — monitoramento e manutenção de sistema de câmeras — não exige presença física constante no município, uma vez que a maior parte da operação é realizada de forma remota, por meio de softwares e aplicativos.

A tecnologia atual permite que grande parte das ocorrências seja resolvida virtualmente, sem necessidade de deslocamento até o local. As centrais de

forma indevida a competitividade, prejudicando empresas capacitadas que atuam com excelência em outras regiões. Assim, propõe-se a reavaliação deste ponto, a fim de assegurar um processo licitatório pautado na eficiência, isonomia e na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.”

- **Modalidade de disputa: Menor preço por item**

A divisão da licitação em itens, da forma como foi estruturada, compromete gravemente a funcionalidade do sistema como um todo. Trata-se de um sistema de monitoramento eletrônico que requer plena integração entre os equipamentos (câmeras, servidores, softwares e demais componentes), de modo que a compatibilidade entre os itens fornecidos por empresas diferentes é condição essencial para o pleno funcionamento do serviço.

A contratação de itens isolados, por fornecedores distintos, compromete a interoperabilidade do sistema, podendo resultar em situações em que o software fornecido por uma empresa não reconheça ou não se comunique com as câmeras de outro fornecedor, tornando o investimento público ineficaz e oneroso.

No entanto, de maneira questionável, a licitação foi subdividida em diversos itens com valores individuais inferiores a R\$ 80.000,00, embora o somatório do objeto atinja o montante de R\$ 258.3600,00.

Tal prática contraria o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento do objeto com o intuito de burlar a modalidade de licitação ou outros critérios legais:

“Art. 23, §1º - É vedado o fracionamento da despesa ou do objeto para se furtar à obrigatoriedade de licitação ou para escolher modalidade ou forma de disputa diversa da prevista.”

Ainda que os itens tenham sido divididos formalmente, é evidente que há uma unidade funcional e operacional no objeto, que exige compatibilidade técnica e integração entre os componentes (como câmeras, software, servidor, rede, etc.). Assim, a divisão artificial dos itens busca contornar as exigências legais, mascarando a real

monitoramento, por exemplo, operam a distância com alto grau de eficiência, e muitos sistemas modernos contam com alertas automáticos, diagnósticos remotos e reinicialização dos dispositivos via rede.

Assim, a exigência de sede ou estrutura local num raio de até 50 km é desproporcional e não atende ao princípio da razoabilidade, além de restringir a competitividade, violando os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Em vez de exigir a localização física próxima, seria mais adequado — e juridicamente aceitável — que o edital estabelecesse um prazo de resposta técnica, como, por exemplo:

“A contratada deverá resolver eventuais falhas técnicas em até 24 horas após a abertura do chamado, sendo que a solução poderá ocorrer remotamente. Caso não seja possível a resolução por meios virtuais, a empresa deverá realizar atendimento presencial dentro do mesmo prazo.”

Tal cláusula preserva o interesse da Administração Pública, ao mesmo tempo em que não restringe indevidamente a competição.

Além disso, considerando o valor estimado em mais de R\$ 258.000,00 a restrição geográfica pode comprometer significativamente a participação de empresas qualificadas de outras regiões, o que prejudica o interesse público ao limitar a concorrência e, possivelmente, elevar os preços.

A título de exemplo, mencionamos a experiência da própria empresa signatária, que atualmente mantém contratos ativos para execução do mesmo objeto — monitoramento de vias públicas — em municípios situados a mais de 200 km de sua sede. Em nenhum desses contratos houve qualquer tipo de reclamação quanto à qualidade ou à eficiência dos serviços prestados. Trata-se de uma atividade predominantemente baseada em sistemas eletrônicos e soluções tecnológicas, cuja manutenção e suporte, em sua grande maioria, são realizados de forma remota, com agilidade e precisão. Nos casos em que isso não é possível, a empresa realiza o deslocamento ao local em até 24 horas, garantindo plena continuidade e eficiência na prestação do serviço.

Diante disso, a imposição de um critério geográfico rígido — como a limitação de 50 km de distância da cidade de Palmital — não se mostra uma exigência razoável ou tecnicamente fundamentada. Ao contrário, tal requisito pode acabar restringindo de

complexidade e o custo do serviço, e violando os princípios da legalidade, isonomia e **competitividade**.

Ademais, essa prática também fere o princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei 14.133/21), uma vez que o resultado esperado da contratação poderá não ser alcançado em razão da incompatibilidade técnica entre os itens adquiridos separadamente.

- **Exigência indevida de comprovação de autorização do fabricante**

Ao analisar minuciosamente o edital em epígrafe, verificou-se a imposição da seguinte exigência

HABILITAÇÃO > 9.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA – FINANCEIRA > ITEM: 9.10.8 : Comprovação de autorização da fabricante dos equipamentos .”

Tais exigências configuram restrição indevida à ampla participação de licitantes, em afronta ao art. 67 da Lei 14.133/2021:

“§1º As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações.”

O artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é claro ao estabelecer que a capacidade técnico-profissional deve ser demonstrada por meio de atestados que comprovem a execução anterior de objetos semelhantes ao da licitação, com qualidade e desempenho satisfatórios. Isso significa que a legislação exige a comprovação de experiência prática e prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. Em nenhum momento o dispositivo legal impõe a apresentação de declaração assinada pela fabricante do equipamentos. A ênfase recai, portanto, na capacidade demonstrada por experiência comprovada, e não em declarações de terceiros que nem irão participar diretamente do pregão.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas oportunidades, já se posicionou no sentido de que **exigências desproporcionais e desconectadas do objeto licitado devem ser afastadas** (ex: Acórdãos nº 1.214/2013 e 1.877/2017 - Plenário).

Tais exigências não apenas restringem a competitividade, mas vão além do necessário para a execução do objeto contratual, o que é vedado pela legislação.

A exigência, em processo licitatório, de apresentação de “autorização assinada pelo fabricante do equipamentos oferecidos”, revela-se manifestamente desproporcional, especialmente quando se trata de pequenas empresas, microempresas (ME) e microempreendedores individuais (MEI). Tal exigência impõe uma barreira que, na prática, é intransponível.

Atualmente, os equipamentos de segurança eletrônicos como: câmeras de monitoramento, DVRs, NVRs, e softwares mais amplamente utilizados para sistemas de segurança, são desenvolvidos por grandes corporações multinacionais, como HIKVISION E INTELBRAS, cujos representantes legais ou “donos” não são acessíveis ao público em geral, e muito menos às pequenas empresas participantes de licitações. Não há razoabilidade em exigir que um MEI, ME ou EPP consiga obter uma declaração firmada pessoalmente pelo proprietário dessas gigantes do setor tecnológico.

A exigência, nesse caso, afronta diretamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente em seu art. 5º, que impõe à Administração Pública o dever de buscar a melhor relação entre custo e benefício para o interesse público, respeitando a competitividade e evitando restrições indevidas à participação.

Além disso, a exigência também pode ser interpretada como uma restrição à competitividade, vedada pelo art. 7º, §1º da Lei nº 14133/2021 (aplicável subsidiariamente), que determina que “é vedada a inclusão, no edital, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame”.

Portanto, condicionar a habilitação à apresentação de “autorização do fabricante do equipamentos” é não apenas uma exigência desproporcional e descolada da realidade do mercado, como também configura um cerceamento injustificado da ampla participação de empresas, especialmente das de menor porte. Isso contraria os princípios que regem as contratações públicas e pode, inclusive, ensejar questionamento formal ou impugnação do edital.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A revisão da exigência de limitação geográfica;
3. A revisão do edital, com a reformulação da modalidade de disputa, passando a ser “global”, e não “por item”, considerando a necessidade técnica de integração dos componentes do sistema de monitoramento;
4. A suspensão do item 9.10.8, “Comprovação de autorização da fabricante dos equipamentos” possibilitando que a experiência e qualificação técnica sejam demonstradas de forma objetiva, proporcional e compatível com o objeto;

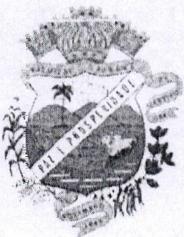
Tais exigências criam um ambiente restritivo, favorece direta ou indiretamente um número limitado ou a um único fornecedor, e fere os princípios da administração pública, podendo inclusive motivar representação junto ao TCU ou MPF em caso de negativa **injustificada**.

Cascavel, 01 de julho de 2025.

MARCIO
FRANCISCO DE
AGUIAR:01861342152
2152

Assinado de forma digital
por MARCIO FRANCISCO
DE AGUIAR:01861342152
Dados: 2025.07.01
15:45:07 -03'00'

Marcio Francisco de Aguiar
RG [REDACTED]



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000060

PARECER JURÍDICO N° 267/2025 - LIC

REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 71/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTO DE CÂMERA DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMIRA-PR

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração encontrou diversos equívocos nos preços certame do Pregão encontrando preços acima do mercado, conforme relatório. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Dessume-se do cotejo dos autos, que após a expedição/publicação do edital de regência do certame detectou-se a necessidade de alteração de cláusulas do edital, bem como do objeto do certame.

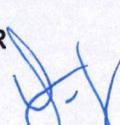
Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 14.133/2021, o processo será submetido a decisão da autoridade competente podendo optar pela decisão será pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 71/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2025.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a aquisição de materiais de construção.

Convém mencionar que foram detectados vícios presentes ao Edital, bem como necessidade de readequação do Estudo Técnico e Objeto do Procedimento ora analisado.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000061

determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto nos casos de revogação, quanto nos casos de anulação, é desnecessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo, ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. **Veja:**

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963). A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, eressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)."

Na mesma toada, entende o STJ que o procedimento poderá ser revogado quando os preços estiverem acima do valor de mercado:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REVOCAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO. PREÇO ACIMA DO MERCADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADA. 1. O Poder Público pode revogar o processo licitatório quando comprovado que os preços oferecidos eram superiores ao do mercado, em nome do interesse público. 2. Para ultrapassar a motivação do ato impugnado seria necessária dilação probatória, incompatível com a estreita via do mandado de segurança. 3. O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. 4. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Precedentes. 5. Recurso ordinário desprovido. (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009)





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000062

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inopportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Como se sabe, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo ente público, deve-se observar a imparcialidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No caso em tela, consta nos autos do processo administrativo que a pretensão para revogar o certame teve como motivação a readequação do objeto, bem como a análise mais criteriosa da aplicação de benefícios da Lei Complementar 123/2006 no edital de regência, objetivando a ampla concorrência sem restrição geográfica.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inopportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da **boa-fé** administrativa.

A garantia do contraditório e da ampla defesa está prevista na Constituição Federal (art. 5º, LV) e assegura aos licitantes o direito de se manifestarem contra a anulação do processo licitatório antes que uma decisão final seja proferida. Quando a Administração Pública considera a hipótese de anular a licitação, deve notificar os participantes, concedendo-lhes um prazo razoável para apresentarem suas alegações em defesa do certame, buscando demonstrar que não há motivos para a sua invalidação, antes da conclusão do processo.

No entanto, mesmo diante desse entendimento, discute-se a possibilidade de dispensar o contraditório e a ampla defesa quando a anulação do processo licitatório ocorre antes da homologação e da adjudicação do objeto, conforme observado no caso em análise. Essa perspectiva tem respaldo no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que entende que, antes da adjudicação e da homologação, o particular declarado vencedor não possui direito subjetivo a ser protegido contra eventual anulação do certame, o que eliminaria a





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000063

obrigatoriedade de assegurar-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Confira-se:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica do ato revogação do processo administrativo de licitação, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica e em fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Procurador Jurídica acena positivamente para a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 71/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2025.

É o parecer. Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

Palmital - Paraná, 09 de Julho de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000064

em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvincilar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:"

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de ~~irregularidades~~;

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.**

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao





000065

DECRETO N° 53/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital (PR), no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei 14.133/21, e Súmula 473 e;

Consideração que o **Pregão Eletrônico 31/2025**, tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.”

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria do Município.

CONSIDERANDO que após o lançamento do Procedimento Licitatório **71/2025**, retomencionado constatou-se a necessidade de revogação do processo;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo **licitatório**;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Revogar o Pregão Eletrônico nº **31/2025**, e todos os demais atos derivados do procedimento licitatório nº **71/2025**, com fundamento no Art. 71 da Lei 14.133/2021, e Súmula 473 do STF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º-Publique-se, Cumpra-se

Palmital (PR), 09/07/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000066

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO DE REVOCAGÃO 53/2025

DECRETO N° 53/2025

DISPÕE SOBRE A REVOCAGÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital (PR), no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei 14.133/21, e Súmula 473 e;

Consideração que o **Pregão Eletrônico 31/2025**, tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO EM COMODATO COM EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.”

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria do Município.

CONSIDERANDO que após o lançamento do Procedimento Licitatório 71/2025, retomencionado constatou-se a necessidade de revogação do processo;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo licitatório;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Revogar o Pregão Eletrônico nº **31/2025**, e todos os demais atos derivados do procedimento licitatório nº **71/2025**, com fundamento no Art. 71 da Lei 14.133/2021, e Súmula 473 do STF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º-Publique-se, Cumpra-se

Palmital (PR), 09/07/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:209C0DBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2025. Edição 3316

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>